



P A R E C E R N° 012/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

(Ao Projeto de Lei n° 032/2021 de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 15 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 032/2021, que “autoriza cessão de imóvel que específica, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o seu autor, que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para fins de proceder a cessão de uso de bem Público municipal em favor do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, referente ao imóvel em que se situa o Colégio Estadual Maria Bolwerk, situado na Comunidade de Bela Vista em nosso Município.

Conforme se infere do expediente – Ofício n° 254/2021 – Chefia, oriundo do Núcleo Regional de Educação de Toledo, o qual segue apensado, tal cessão se faz necessária para fins de regularização do uso das dependências do Colégio Estadual Maria Bolwerk, visto que, o mesmo funciona em imóvel de propriedade do Município, conforme matrícula n° 8.456 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ensejando assim a regularização do uso, conforme a presente propositura.

Sobre o instituto da cessão de uso, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.* [...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 026/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela possibilidade de tramitação e eventual aprovação do Projeto em questão, recomendando apenas que se Dê ciência à Controladoria Interna desta Casa, para que, se entender pertinente, manifeste-se nos autos.

O Controlador Interno apresentou o Parecer nº 17/2021 que considera que o presente projeto de lei atende aos preceitos legais, entende pela possibilidade de aprovação do mesmo, salientando que o parecer da Controladoria Interna neste processo legislativo é meramente instrutivo e opinativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 032/2021.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 032/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

Carina Bach

CARINA PATRICIA BACH
Presidente

SERGIO KORB BASTOS
Secretário

*Visão em Sessão Ordinária
02/08/2021*